



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 12 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 12

Página 1 de 6

## Concurso elege Rainha e Princesas do 53º Festival do Folclore



A Comissão Organizadora do 53º Festival do Folclore de Olímpia promoveu na tarde de segunda-feira, 10, na Casa da Cultura, o concurso para eleger a Rainha e as Princesas da festa. Sete jurados, convidados pela organização, estiveram presentes e deram notas de cinco a dez em quatro quesitos: apresentação, simpatia, desenvoltura e a resposta de cada uma sobre o significado do folclore. Familiares das candidatas também acompanharam a apresentação das meninas. A cerimônia foi aberta pela secretária de Cultura, Esportes e Lazer e presidente da Comissão do Festival, Tina Riscali.

Nove candidatas olimpienses disputaram as notas dos jurados. A vencedora foi a estudante de psicologia Jeana Carla Pereira, de 18 anos, moradora do Distrito de Ribeiro dos Santos, eleita Rainha com 247 pontos. A 1ª Princesa é a dançarina Roberta Ferreira Demiti, de 18 anos, com 244 pontos, e a 2ª Princesa é Roberta Fernanda Joventino, também de 18 anos, que trabalha em um supermercado da cidade. Ela obteve 235 pontos.

O corpo de jurados foi composto pelos seguintes convidados: médico Gilson Carlos Miranda; Verusca Machado, modelo e proprietária da Loja Viver Modas; Renata Eschiapati, proprietária das Lojas Kiwi Fashion, Maktub Calçados e Carambola Kids; Flávio Bachega, promotor de eventos; Helena Maieiros, proprietária da Drogaria União; Meriane Monteiro, proprietária da Loja Luz & Lua e Kuka Parra Martinez, presidente do Fundo Social de Solidariedade.

Participaram também do concurso as candidatas Ana Laura Augusto, Camila Roberta Ribeiro da Cruz, Isabela Carolina Ferreira, Luana Lima Onde, Maria Eduarda Pereira e Rute Kelly dos Santos

Copili. Todas as meninas serão convidadas para participarem do desfile de encerramento do Festival, no domingo, 13 de agosto.

A secretária Tina Riscali agradeceu a participação das candidatas, a presença dos familiares e a gentileza dos jurados que compareceram e ainda presentearam as vencedoras com um mimo. Tina parabenizou ainda a Comissão Organizadora que resgatou o concurso de Rainha e Princesas, há alguns anos ausente do evento. "Olímpia é a Capital do Folclore, a terra das águas quentes, e é também conhecida como a Cidade Menina-Moça. É uma alegria muito grande termos a beleza e a simpatia destas meninas representando nossa festa maior".





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 12 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 12

Página 2 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	3
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	5
Atos Oficiais	5
Leis	5
DAEMO Ambiental	6
Licitações e Contratos	6
Contratos	6
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**DAEMO Ambiental**  
CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

**Prodem Olímpia**  
CNPJ 51.346.617/0001-02  
Rua Conselheiro Antonio Prado, 326 - Centro  
Telefone: (17) 3280-1050



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 12 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 12

Página 3 de 6

### PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º 6.847, DE 10 DE JULHO DE 2017

*Dispõe sobre constituição de Comissão de Sindicância e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que este Município tem por escopo zelar pelo atendimento aos princípios que regem a administração pública, salientando-se, todavia que, não obstante seu ingente empenho, podem ser suscitadas questões que fogem à cognição desta autoridade, haja vista a desconcentração administrativa;

Considerando que, no âmbito interno, a Administração Pública exerce controle sobre si mesma, na linha da subordinação entre os órgãos que integram a Administração Direta, com base na autotutela - Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

#### DECRETA:

Art. 1.º DETERMINA a instauração de Sindicância Administrativa, visando a promover a apuração de eventual responsabilidade administrativa de servidores públicos, no que tange a falta de revisões em seus veículos, estado de abandono em inúmeros imóveis e aquisição elevada de produtos alimentícios, mantidos em condições desapropriadas de armazenamento.

Art. 2.º DESIGNA os servidores municipais Jaqueline Leva Cardoso Menendes, RG n.º 43.206.775-9, Assistente Social, Alexandre Eloi da Costa, RG n.º 7.866.308-1, Técnico de Administração I, e Otávio Augusto Damion Louzada, R.G. n.º 47.940.514-1, Escriturária I, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Sindicante destinada a conduzir e dirigir a Sindicância Administrativa de que trata este Decreto, nos termos do

artigo 223 e seguintes, da Lei Complementar nº 01, de 22 de dezembro de 1993.

Art. 3.º FIXA em 30 (trinta) dias, o prazo para o término dos trabalhos da Comissão Sindicante, prorrogável por igual período, de acordo com o estabelecido no artigo 226, da Lei Complementar nº 01/93, e cujo relatório final deverá ser concluído na forma do artigo 227 do citado diploma legal.

Art. 4.º Fica a Comissão autorizada a oficiar a quem interessar possa para acompanhar os atos do procedimento a fim de que lhes seja dada transparência.

Art. 5.º A Comissão constituída na forma do artigo anterior deverá elaborar e apresentar relatório circunstanciado a este Executivo, após a conclusão de seus trabalhos.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de julho de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de julho de 2017.

SOLANGE CRISTINA DA SILVA DE SOUZA

Chefe de Setor de Expediente

### Portarias

#### PORTARIA N.º 47.367 DE 11 DE JULHO DE 2017

*Dispõe sobre Dispensa de Professor.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D I S P E N S A, a partir de 08/07/2017, a Professora CARINA CORREIA PESSOA D'AVILA, RG n.º 43.333.318-2, das funções de Professor A.C.T. – PEB I, para o



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 12 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 12

Página 4 de 6

exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 45.316, de 25 de janeiro de 2016.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 11 de julho de 2017.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de julho de 2017.

**SOLANGE CRISTINA DA SILVA DE SOUZA**

Chefe de Setor de Expediente

### **PORTARIA N.º 47.368 DE 11 DE JULHO DE 2017**

*Dispõe sobre Dispensa de Professor.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D I S P E N S A**, a partir de 08/07/2017, a Professora ELIANE APARECIDA CANUTO MENDONÇA, RG n.º 35.182.495-5, das funções de Professor A.C.T. – PEB I, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 47.036, de 30 de janeiro de 2017.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 11 de julho de 2017.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de julho de 2017.

**SOLANGE CRISTINA DA SILVA DE SOUZA**

Chefe de Setor de Expediente

### **PORTARIA N.º 47.369, DE 11 DE JULHO DE 2017**

*Dispõe sobre contratação de Professor.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que através da Lei n.º 2.722, de 02 de fevereiro de 1999, encontra-se municipalizado o ensino fundamental da 1.ª a 4.ª séries em Olímpia;

Considerando que foram implantados os cursos supletivos da 1.ª a 4.ª e da 5.ª a 8.ª séries, para educação de jovens e adultos;

Considerando que a partir da municipalização do ensino e devido ao aumento de matrículas escolares e à implantação dos cursos supletivos da 1.ª a 4.ª e da 5.ª a 8.ª séries, foi consideravelmente ampliada a quantidade de classes de aula, havendo, conseqüentemente, a necessidade de novos professores, somente definidos após o período das matrículas;

Considerando a insuficiência nos quadros de pessoal para atender às demandas das substituições temporárias;

Considerando que para esse fim foi providenciado pela Secretaria Municipal de Educação o certame seletivo para a classificação de professores, no qual participam também os concursados, para os casos de admissão temporária;

Considerando que essas contratações são de natureza inadiável e urgente, caracterizando-se como de excepcional interesse público;

**C O N T R A T A**, nos termos da Lei n.º 2.727, de 12 de março de 1999 e suas alterações, a partir de 08 de julho de 2017, a Professora CARINA CORREIA PESSOA D'AVILA, RG n.º 43.333.318-2, em caráter temporário e a título precário, para exercer as funções de Professor de Educação Básica I – A.C.T., ficando estabelecido que a presente contratação terá sua duração não superior a do ano letivo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Olímpia,  
em 11 de julho de 2017.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 12 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 12

Página 5 de 6

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de julho de 2017.

SOLANGE CRISTINA DA SILVA DE SOUZA

Chefe de Setor de Expediente

**PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA**

**Atos Oficiais**

**Leis**

### LEI Nº. 73/2017, DE 11 DE JULHO DE 2017

(Projeto de Lei nº. 5209/2017, de autoria do Vereador Selim Jamil Murad)

*Dispõe sobre a instituição do conteúdo "Introdução ao Turismo e Meio Ambiente" no Currículo das Escolas Públicas da Estância Turística de Olímpia e da outras providências.*

O Senhor Luiz Gustavo Pimenta, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 44 da Lei Orgânica do Município, c/c o Artigo 281 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

FAZ SABER que o Plenário da Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o conteúdo "INTRODUÇÃO AO TURISMO E MEIO AMBIENTE", que integrará o currículo das escolas públicas municipais da Estância Turística de Olímpia.

Art. 2º - O conteúdo de que trata o artigo anterior será ministrada, de forma transversal, aos alunos de ensino fundamental, visando complementar a formação de cidadania e com vistas a inspirar no futuro cidadão do município, o sentimento de preservação do seu habitat e

a necessidade de promover a indústria do turismo local, resultando na fixação do cidadão no seu local de origem.

Art. 3º - As Secretarias Municipais da Educação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, e os órgãos Municipais ligados ao Meio Ambiente, mediante Ato Conjunto, promoverão a implantação e a competente regulamentação do conteúdo de que trata o Art. 1º, tornando-a compatível com o currículo oficial da rede municipal de ensino.

Art. 4º - O conteúdo de que trata a presente Lei, de maneira transversal, deverá contemplar, além dos aspectos intrínsecos, preservação e respeito ao meio ambiente, pontos de atração turística, aspectos culturais, históricos, geográficos, paisagísticos e climáticos.

Art. 5º - O conteúdo "INTRODUÇÃO AO TURISMO E MEIO AMBIENTE", além de ser ministrado em sala de aula, poderá ser promovida em atividades extraclasse, no intuito de que os alunos tenham acesso ao acervo turístico, cultural e artístico do Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 6º - Para o cumprimento do artigo 5º desta Lei, as instituições de ensino organizarão roteiros de discentes aos locais de visitação.

Parágrafo Único - Cada escola da Rede Municipal de Ensino, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, deverá prever em seu calendário letivo anual, ao menos uma vez, a realização de visita pedagógica a local de interesse, relacionado à sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art. 7º - O Poder Público, para atingir o propósito manifestado no caput, poderá realizar parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, turismo e cultura, com instituições públicas, bem como da iniciativa privada, para a organização e realização dos roteiros de visitas, além de utilizar a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 3.772 de 05 de março de 2014.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 12 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 12

Página 6 de 6

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de julho de 2017.

Luiz Gustavo Pimenta

Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de julho de 2017.

Ricardo Henrique de Arruda

Assessor Administrativo da Secretaria

**DAEMO Ambiental**

**Licitações e Contratos**

**Contratos**

### PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

#### CONVITE Nº 17/2013 – P.A. 41/2013 – CONTRATO Nº 26/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria administrativo-financeira, na forma presencial, em contratos de serviços de engenharia, no sistema produtivo de água tratada e no tratamento de esgoto sanitário.

Valor anual R\$ 90.633,60 (noventa e três mil seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos), consoante art. 57. Parágrafo II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da assinatura: 07 de julho de 2017.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, 07 de julho de 2017 – Otávio Lamana Sarti – Superintendente Geral – DAEMO Ambiental.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos**

**Atos Oficiais**

**Portarias**

#### PORTARIA N.º 544, DE 11 DE JULHO DE 2017

*Dispõe sobre a extinção de pensão por morte da Senhora CECILIA RODRIGUES MOREIRA DA SILVA, em virtude de seu falecimento.*

LUIS CARLOS BENITES BIAGI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010,

**R E S O L V E,**

Art. 1.º Fica extinguida a Pensão por Morte da Senhora CECILIA RODRIGUES MOREIRA DA SILVA, em virtude de seu falecimento, ocorrido em 02 de junho de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 11 de julho de 2017.

LUÍS CARLOS BENITES BIAGI

Diretor Presidente